

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

Procedimento Preliminar Prévio nº 311/2018-CGJ

Tramitação nº 316/2018

**DECISÃO**

Recebido hoje.

Trata-se de reclamação em desfavor do 5º Tabelionato do Notas da Capital, sob alegação em demora para lavratura de ato notarial.

Regularmente notificado, o tabelião Interino prestou informações nas quais, em resumo, aduz que não o ato ainda não foi concluído em decorrência da ausência das partes para subscrever o mesmo.

Ao final pediu o arquivamento da reclamação.

É o relatório, passo a opinar.

De início faço o destaque que para instauração de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) não basta apenas à existência de um fato ou uma suspeita, deverá estar presente, necessariamente, o justo motivo e o *fumus boni iuris*.

No caso concreto em nenhum momento restou comprovada nos autos que o Tabelião Interino ou algum de seus prepostos/colaboradores, tenha agido de modo obstacular a prática do ato.

Portanto, diante da inexistência de ilícito administrativo, resta prejudicada manejar a via judicial administrativa, razão pela qual **decido** pelo arquivamento deste Procedimento Preliminar Prévio.

Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 15 de outubro de 2019.

**Juiz Carlos Damião Lessa**

Corregedor Auxiliar Extrajudicial Capital

Procedimento Preliminar Prévio nº 355/2019-CGJ

Tramitação nº 360/2019

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Carlos Damião Lessa Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital. Eu, \_\_\_\_\_, Maria do Rosário Nobre Guaraná, Secretária da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, subscrevo. Recife, 09 de outubro de 2019.

**Decisão**

Vistos, etc.

Tendo em vista as informações prestadas pela titular da Serventia inspecionada, que todas as recomendações feitas pelos auditores desta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital foram cumpridas, bem como os documentos acostados aos autos, **DECIDO** que se proceda com o arquivamento destes autos, observadas as anotações necessárias.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 11 de outubro de 2019.